



**DECRETO Nº 5.382/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020**

**PREFEITURA DE ARAGUAPAZ-GO.**

Certifico que este Ato foi **PUBLICADO**  
no **PLACARD** deste Governo Municipal.

ARAGUAPAZ-GO 22 / 04 / 2020

Assinatura

**“Dispõe sobre a flexibilização do funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais e de serviços e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que o Município decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 5.341/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás. O pedido da organização mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

**CONSIDERANDO**, o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO**, a nota técnica nº. 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Fornieles Moreira  
Prefeito



**CONSIDERANDO**, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

**CONSIDERANDO**, o art. 4º, do Decreto 9.653/2020, do Estado de Goiás, que determinou ser responsabilidade do Município, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º do referido Decreto;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 2º** - Para dar andamento ao enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos até o dia até o dia **15/05/2020**, data prevista para o ponto final ascendente da pandemia no Brasil, podendo ser prorrogáveis:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

IV – aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Forneles Moreira  
Prefeito



§1º – São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo :

I – farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI – estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII – agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX – transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

X – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XI – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.

XII – concessionárias / revendedoras de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XIII – escritórios de profissionais liberais, limitado ao atendimento de um cliente por vez dentro do escritório;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Fornieles Moreira  
Prefeito





XIV – profissionais autônomos que vendem produtos hortifrutigranjeiros nas vias públicas, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes e frequentadores;

XV – atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas; o ensino por meio de regime especial de aulas não presenciais no sistema municipal da educação infantil e ensino fundamental da rede pública se dará através dos meios virtuais como: grupos de whatsapp, mensagens de textos via celular, via e-mail e pelas redes sociais facebook, instagran e outros.

XVI – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII – construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVIII – atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e retirada;

XIX – atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XX – atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXI - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXIII - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XIV – transporte rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos táxis do Município;

XV – cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

Art. 3º – Todos os estabelecimentos supracitados, levando a particularidade deste Município, poderão voltar ao seu funcionamento, a partir do dia 22 de abril de 2020, observados os seguintes critérios:







I – terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III – os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 02 (dois) metros;

V – os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VI – As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários deverão observar a redução do número de funcionários trabalhando ou revezamento dos mesmos, com vedação compulsória do trabalho para aqueles considerados do Grupo de Risco estabelecidos pelo Ministério da Saúde (idosos, portadores de doenças crônicas, etc.).

VII – salões de beleza e barbearias, deverão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

VIII – Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IX – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

X – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ**  
**00.163.147/0001-00**  
**Gabriel Fornieles Moreira**  
**Prefeito**





XI – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XII – ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, não situados na Rodovia somente poderão funcionar com os serviços de entrega (delivery), drive-thru (compra sem sair do veículo) e retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local, devendo fazerem o uso desses serviços, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 3º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

- I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos;
- II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;
- III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV- impedir contato físico entre as pessoas;
- V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- VII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
00.163.147/0001-00  
Gabriel Fornieles Moreira  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAGUAPAZ**  
É TEMPO DE RECOMEÇAR

parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação da multa nos termos do Código Tributário Municipal, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os decretos anteriores referentes as orientações COVID-19 e as disposições em contrário;

**GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAPAZ**, em 22 de abril de 2020

  
**GABRIEL FORNIELES MOREIRA**  
**PREFEITO**

